



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUCAO Nº173/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

2 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a normativa da Concessão de Licença para Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos e Docentes no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em primeiro de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a normativa da Concessão de Licença para Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos e Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS (Anexo).

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 16 de 27 de março de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 02/02/2022 20:04:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 215994

Código de Autenticação: cb7422605f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150 / E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão da Licença para Capacitação, no âmbito do IFSULDEMINAS, segundo Art. 87 da lei 8112 de 11 de Dezembro de 1990, redação dada pela lei nº 9527, de 10 de dezembro de 1997, Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02 de outubro de 2020 e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 69, de 13 de julho de 2021.

Art. 2º A licença para capacitação referente ao Art. 87 da 8112/1990 é a licença concedida aos servidores efetivos lotados e em exercício no IFSULDEMINAS (técnicos administrativos e docentes), no interesse da Administração, pelo prazo de até 03 (três) meses, após cada quinquênio (5 anos) de efetivo exercício, para participação em programas de desenvolvimento profissional, sem prejuízo da remuneração do cargo, desde que sua demanda por capacitação tenha sido informada e esteja registrada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do respectivo ano de usufruto das parcelas de sua licença e que tenha sido classificado em edital específico.

Parágrafo único. Os períodos de que trata o caput não são acumuláveis segundo redação dada pela Lei no 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º A licença para capacitação poderá ser concedida, entre outros critérios, quando:

I - a ação de desenvolvimento estiver prevista no PDP;

II - a ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

IV - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor

V - Nas licenças por período superior a 30 dias consecutivos, o servidor requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença e terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata (A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial conforme §5º do artigo 25 do decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019); ou

IV – realização de curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

b) atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

Art. 5º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, sendo que o seu usufruto deverá ocorrer após o cumprimento do quinquênio respectivo, porém, anteriormente ao vencimento do próximo.

Parágrafo único. Deverá ser observado o interstício mínimo de **60 (sessenta) dias** entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído, conforme artigo 27 da Instrução Técnica SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

DA CONTAGEM DO QUINQUÊNIO

Art. 6º Interrompem a contagem do quinquênio, na mesma proporção dos dias afastados, para efeito de concessão de licença para capacitação, os afastamentos do servidor decorrentes de:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

II - licença para acompanhar pessoa da família, com remuneração, conforme Art.103, Inciso II, da 8112/90.

III - faltas injustificadas.

IV – licença para tratar de interesses particulares.

V – condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

VI – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 7º De acordo com o parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o número de servidores que podem usufruir da licença para capacitação, simultaneamente, não poderá ser superior a 05 (cinco) por cento dos servidores em exercício no IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. O cálculo do total de vagas por *campi* será calculado com base nos dados disponíveis do mês anterior da publicação do edital específico para classificação para a concessão da licença para capacitação.

DO EDITAL

Art. 8º Os editais terão como objetivo estabelecer as diretrizes e critérios de classificação para fins de planejamento e concessão de licença para capacitação aos servidores do IFSULDEMINAS.

§1º Os editais serão publicados semestralmente.

§ 2º A participação e classificação em edital específico não garante a concessão do afastamento.

Art. 9º Os servidores serão classificados em edital de acordo com a pontuação total obtida.

§1º Os servidores classificados dentro do número de vagas previsto em edital específico, terão prioridade em definir as datas que irão usufruir da licença para capacitação e serão convocados para definir a data de sua licença para capacitação exclusivamente pelo e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento das convocações.

§2º Os servidores convocados, ao definirem o período da licença para capacitação, deverão encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal o formulário do Anexo I preenchido, assinado e com a ciência de sua chefia imediata.

§3º Com o surgimento de novas vagas, ou caso haja períodos disponíveis, os servidores classificados como excedentes serão convocados, exclusivamente pelo e-mail institucional, para

escolher as datas de sua licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação.

§4º O servidor classificado como excedente somente poderá escolher seu período após a manifestação de todos os candidatos que estiverem melhor classificados.

§5º Para fins de pontuação, o servidor, ao se inscrever no edital, deverá informar a quantidade máxima de dias que pretende requerer de licença para capacitação.

§6º Ao requerer a licença para capacitação, o servidor poderá solicitar a licença com duração inferior ao informado no momento de sua inscrição, mas não poderá requerer a licença com duração maior que o informado na inscrição.

§7º As datas de início e término da licença para capacitação deverão começar e terminar dentro do período de vigência do edital, ou seja, dentro do semestre indicado no edital específico, respeitando os limites para início e término de acordo com o quinquênio pelo qual foi pontuado.

§8º O servidor poderá usufruir somente dos dias de Licença para Capacitação referentes ao quinquênio pelo qual foi pontuado no edital específico.

§9º O servidor somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença para capacitação se ainda houver períodos disponíveis e após todos os servidores classificados de seu campus tiverem definidos seus períodos.

§10º Todos os servidores classificados deverão aguardar a convocação que será realizada exclusivamente pelo e-mail institucional, para definirem os períodos de suas licenças para capacitação. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as convocações no e-mail institucional.

§11 Os servidores quando convocados, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, iniciando a contagem no próximo dia útil a partir do envio do e-mail da convocação, para definirem e responderem o e-mail, enviando o Anexo I, com os períodos de sua licença para capacitação.

§12 O servidor que, por qualquer motivo, não realizar a escolha das datas da licença para capacitação no momento da sua convocação, será direcionado para o final da lista de classificação e poderá definir sua licença de acordo com os períodos disponíveis, caso ainda houver, após a manifestação de todos os servidores melhor classificados.

DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

I - Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente: 01 (um) ponto por mês, após o quinquênio para o qual está solicitando a licença, limitado a 60 pontos.

II - Duração de licença para capacitação: o servidor receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença para capacitação, conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Pontuação por duração da licença capacitação

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
15 dias	20
De 16 a 30 dias	16
De 31 a 45 dias	12
De 46 a 60 dias	8
De 61 a 75 dias	4
De 76 a 90 dias	0

III - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS: 0,5 pontos para cada 30 dias de efetivo exercício.

IV - Servidor com maior participação institucional, comprovada por meio de portarias (ou documentos equivalentes) com emissão ou vigência (total ou parcial) dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital, conforme quadro abaixo:

Quadro 02 - Pontuação por participação institucional

Participação	Pontuação do membro titular (por mês de participação e por portaria)	Pontuação do membro suplente (por mês de participação e por portaria)
Fiscalização de contratos	2	0,8
Conselhos, colegiados ou câmaras.	1,5	0,6
Demais comissões	1	0,4

Art. 11 Não serão consideradas na pontuação as portarias apresentadas sem data de vigência.

Art. 12 A pontuação final do servidor se dará através da somatória de todas as pontuações obtidas.

Art. 13 Será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º)

o servidor com maior pontuação no critério “Fiscalização de contratos”; 4º) o servidor com maior pontuação no critério “Conselhos, colegiados ou câmaras”; 5º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

Art. 14 A classificação preliminar e o resultado final dos editais serão divulgados no portal do IFSULDEMINAS na internet <www.ifsuldeminas.edu.br> conforme cronograma estabelecido nos mesmos.

CRITÉRIOS

Art. 15 A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do campus de lotação do servidor e/ou reitoria. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores e justificar o interesse da administração na capacitação do servidor, conforme legislação vigente e demais critérios do edital.

I - Servidores Técnicos Administrativos – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade.

II - Servidores Docentes – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade e a autorização dos colegiados de curso do qual faz parte, registrada em ata. Na ata também deverá ser informado qual docente assumirá as aulas e as atividades de pesquisa e extensão, e o seu respectivo substituto para casos emergenciais. Deverão ser apresentados ainda: nada consta da Diretoria de Desenvolvimento Educacional (planos e relatórios da normativa em dia) e nada consta da Coordenadoria de Ensino do campus (diários atualizados e entregues).

Art. 16 A licença para capacitação somente poderá ser concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais, conforme quadro do abaixo:

Quadro 03 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença:

Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318

23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	64	275	90	386
39	168	65	279		
40	172	66	283		

Art. 17 Poderá ser admitida a composição de dois ou mais eventos de capacitação para o atendimento da carga horária mínima.

Art. 18 Quando a licença para capacitação for utilizada integralmente para a elaboração e ou conclusão de trabalhos finais de graduação, especialização *Lato sensu*, atividades de mestrado ou doutorado e pós-doutorado, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso o servidor está dispensado da comprovação da carga horária mínima prevista no Art. 17.

DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 19 Os servidores classificados dentro do número de vagas disponibilizadas em edital específico ou que forem classificados em excedentes e convocados posteriormente, deverão requerer a licença para capacitação, apresentando na PROGEP, para servidores da Reitoria, ou setor equivalente nos campi os seguintes documentos:

I - Requerimento do servidor, com justificativa para a solicitação, apontando o alinhamento do desenvolvimento pretendido com as competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; ou ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, se for o caso (ANEXO II);

II - Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO III);

III - Declaração da chefia imediata e concordância das demais chefias com a justificativa do

interesse da administração pública na ação de desenvolvimento do servidor (ANEXO IV);

IV - Anuência da autoridade máxima da sua unidade (campus ou reitoria) (ANEXO IV);

V - Manifestação da gestão de pessoas da unidade, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação e a regularidade da solicitação e da documentação apresentada. (ANEXO V);

VI - Plano de estudo do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor;

VII - Plano de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas a partir dos conhecimentos adquiridos com o curso após o retorno ao trabalho;

VIII - Comprovante de inscrição e outros documentos que comprovem a instituição promotora, o período e local do curso, carga horária e conteúdo programático;

IX - Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

X - Declaração do orientador, validada pela instituição promotora do curso (para os casos previstos no inciso II, parágrafo 2º do Art. 2º);

XI - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

XII - Autorização dos colegiados de curso do qual faz parte, registrada em ata (somente para docentes);

Art. 20 O servidor deverá entregar, na PROGEP, para servidores da Reitoria, ou setor equivalente nos campi, a documentação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de sua licença para capacitação.

§ 1º Caso o servidor tenha solicitado a Licença para Capacitação de forma parcelada, será necessário realizar todos os trâmites e apresentar todos os documentos, separadamente, para cada parcela pretendida.

§ 2º O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ser aberto no SUAP (pela unidade de lotação - Campus de lotação e ou reitoria) e encaminhado para PROGEP/CDP, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data de início da capacitação proposta.

Art. 21 Fica resguardado à Administração, o direito de solicitar documentações complementares ao servidor classificado, conforme determinado em edital específico e/ou legislações vigentes no momento dos protocolos.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22 Em até 30 (trinta) dias após o final da atividade de capacitação, o servidor fica obrigado a encaminhar ao setor de gestão de pessoas ou equivalente, certificado ou documento similar que comprove a participação; relatório de atividades desenvolvidas; e cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, comprovando a conclusão da capacitação e ou atividade realizada.

§ 1º O relatório de atividades, deverá ter a ciência da chefia imediata.

§ 2º Na hipótese de não comprovar, no prazo estipulado, a conclusão da ação de capacitação objeto da licença, sem motivo justificado, o servidor deverá ressarcir ao erário, o valor correspondente aos dias não trabalhados.

§ 3º No caso da produção de Dissertações, Teses, Artigos de pós-Doutorado, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou qualquer outra produção técnico-científica, dever-se-á citar no corpo do material produzido o apoio recebido do IFSULDEMINAS.

§ 4º O material deverá ser entregue em formato digital , em arquivo único, formato PDF, na biblioteca de lotação do servidor e/ ou no *Campus* (biblioteca) que possuir eixo afins ao trabalho realizado. A bibliotecária responsável fará a conferência da citação do IFSULDEMINAS e emitirá uma declaração de entrega do material comprovando as devidas citações. O servidor entregará essa declaração ao setor responsável pela Gestão de Pessoas ou equivalente.

Art. 23 A concessão de nova licença está condicionada à apresentação e aprovação de relatório da licença anterior e devida finalização do processo.

DAS HIPÓTESES DE INTERRUÇÃO

Art. 24 A licença para capacitação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento

§ 1º A interrupção da licença para capacitação a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 1º serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício.

§3º O servidor não poderá usufruir do período restante da licença interrompida, quando completado novo período aquisitivo de licença para capacitação, em face da proibição de acumulação.

§ 4º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com sua licença para capacitação ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os documentos, com exceção de artigo, dissertação e tese, que estejam em língua estrangeira deverão ser traduzidos, constando a autenticação do tradutor.

Art. 26 É de inteira responsabilidade do servidor que pretenda pleitear a licença para capacitação acompanhar a divulgação dos editais, e suas respectivas publicações, resultados, convocações e demais etapas do processo seletivo, bem como enviar as documentações necessárias para a inscrição no edital e posteriormente para concessão e também prestar os esclarecimentos necessários sempre que necessário.

Art. 27 A classificação em edital não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências, como documentações e autorizações mencionadas em edital, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Decreto 10.506/2020, de 02 outubro de 2020, e na Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e demais legislações vigentes no momento da concessão.

Art. 28 A classificação em edital não substitui o requerimento e a apresentação de documentação necessária para a concessão da licença para capacitação junto ao setor competente. A classificação também não substitui a emissão do ato de concessão da licença.

Art. 29 O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Parágrafo único. Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitado, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista de 15 dias. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela PROGEP.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Nome:

Setor:

Campus:

Períodos definidos para a licença para capacitação:

Parcela	Qtd. Dias	Data Inicial	Data Final
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Observação: este formulário, destina-se apenas à definição do período da licença para capacitação. O servidor deverá entregar a documentação completa, conforme edital, com antecedência mínima de 15 dias antes do início da licença para capacitação.

Ciência da chefia imediata

Eu,

responsável pelo setor
_____, estou ciente de que o
servidor _____, ocupante do cargo
_____, está pleitiando a licença para
capacitação, conforme dados acima.

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata

ANEXO II

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, servidor(a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, matrícula SIAPE nº _____, em exercício no(a) _____, tendo sido classificado no edital _____ solicito licença para capacitação para _____ dias.

Período que deseja usufruir a licença: de: ____/____/____ a ____/____/____.

Período aquisitivo de: ____/____/____ a ____/____/____ (5 anos)

Indique a ação para qual você está solicitando a licença capacitação:

- Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- Curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
- Curso conjugado realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

Informações sobre os cursos que serão realizados:

Curso	Instituição ofertante	Local de realização	Carga horária prevista	Período de realização

JUSTIFICATIVA

Apresente a justificativa da solicitação apontando o alinhamento do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, se for o caso:

Assinatura do servidor

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Eu, _____,
servidor (a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____,
matrícula SIAPE _____, lotado (a) no (a) _____,
assumo os seguintes compromissos:

- a) cumprir as atividades propostas para a licença requerida.
- b) cumprir impreterivelmente, às determinações dos artigos 23, 24 e 25, da Resolução nº _____ após o término da licença.

Assumo estar ciente e de pleno acordo com todas as exigências dispostas nesta resolução.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do servidor

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA E CONCORDÂNCIA DAS DEMAIS CHEFIAS
LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Eu, _____, responsável pelo setor
_____, estou ciente e de acordo de que o servidor
_____, ocupante do cargo
_____, requereu licença capacitação no período de:
___/___/___ a ___/___/___ para a realização da ação de capacitação:
_____.

Declaro que a licença concedida não acarretará prejuízo para as atividades do setor, que manterá a qualidade e o bom andamento do trabalho, bem como o atendimento dos planos de metas deste Instituto.

Apresento a justificativa quanto ao interesse da Administração Pública nesta ação de desenvolvimento do servidor requisitante:

Assinatura da chefia imediata

Assinatura do Diretor/Reitor

ANEXO V

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS/ENTIDADE DO SERVIDOR - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, responsável pela unidade de Gestão de Pessoas/entidade do Campus _____, estou ciente e de acordo que o servidor _____, ocupante do cargo _____, requereu Licença para Capacitação no período de: ____/____/____ a ____/____/____, para a realização da seguinte ação de desenvolvimento:

- Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;
- Curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais;
- Curso conjugado de realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no país ou no exterior.

Apresento abaixo a justificativa quanto a aprovação da ação de desenvolvimento do servidor requisitante pela unidade de Gestão de Pessoas:

Declaro também a regularidade da solicitação e da documentação apresentada.

Assinatura do responsável pela unidade de gestão de pessoas